



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**DECRETO Nº 1.918**, de 26 de junho de 2026

Institui o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar – CAPC, no âmbito do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “n” do inciso I do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando a instituição do Regime de Previdência Complementar – RPC no âmbito do Município de Toledo, por meio da Lei Municipal nº 2.340, de 30 de junho de 2021;

considerando a adesão do Município de Toledo ao Plano de Benefícios BBPrev Brasil, administrado pela BB Previdência – Fundo de Pensão Banco do Brasil;

considerando a necessidade de acompanhamento permanente do Regime de Previdência Complementar e do plano de benefícios contratado pelo Município;

considerando a importância de fortalecer a governança, a transparência, o acompanhamento e o assessoramento técnico ao patrocinador em matérias relacionadas à previdência complementar;

considerando as orientações constantes do Guia da Previdência Complementar dos Entes Federativos, que recomenda a constituição de Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar após a implantação do RPC;

considerando, por fim, a solicitação contida no Ofício nº 067/2026/FAPES, de 24 de junho de 2026, da Diretora-Executiva do TOLEDOPREV (Processo SEI nº 01.06.025110/2026-43,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica instituído, em caráter permanente, no âmbito do Município de Toledo, o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar – CAPC, órgão colegiado de natureza consultiva, propositiva e de assessoramento, destinado ao acompanhamento do Regime de Previdência Complementar – RPC e do plano de benefícios contratado pelo Município.

**Art. 2º** - O CAPC tem por finalidade acompanhar o funcionamento do Regime de Previdência Complementar no âmbito municipal, subsidiar o patrocinador na análise de matérias relacionadas ao plano de benefícios e contribuir para o fortalecimento da governança, da transparência e do controle do RPC.

**Art. 3º** - Compete ao CAPC:



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

- I - acompanhar o desempenho do plano de benefícios de previdência complementar contratado pelo Município;
- II - acompanhar as informações relativas à adesão dos servidores abrangidos pelo Regime de Previdência Complementar;
- III - analisar relatórios, demonstrativos e informações encaminhados pela entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do plano;
- IV - acompanhar a rentabilidade dos investimentos do plano, observadas as informações disponibilizadas pela entidade administradora;
- V - acompanhar, quando disponibilizadas, informações relativas à situação atuarial do plano de benefícios;
- VI - manifestar-se, quando solicitado, sobre propostas de alteração do regulamento do plano de benefícios;
- VII - propor medidas de educação previdenciária e financeira relacionadas ao Regime de Previdência Complementar;
- VIII - encaminhar ao patrocinador manifestações, recomendações ou propostas relacionadas ao acompanhamento do plano;
- IX - recomendar, quando tecnicamente justificado, a adoção de providências pelo patrocinador, inclusive quanto a eventual transferência de gerenciamento do plano para outra entidade, observada a legislação aplicável; e
- X - elaborar atas, relatórios ou manifestações técnicas sobre as matérias analisadas, para fins de registro, transparência e controle.

**Art. 4º** - O CAPC será composto por 4 (quatro) membros titulares, designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a seguinte composição:

- I - 2 (dois) representantes do patrocinador, sendo pelo menos 1 (um) integrante do TOLEDOPREV; e
- II - 2 (dois) representantes dos servidores titulares de cargo efetivo abrangidos pelo Regime de Previdência Complementar.

§ 1º - Os representantes dos servidores deverão ser titulares de cargo efetivo e abrangidos pelo Regime de Previdência Complementar, preferencialmente participantes do plano de benefícios.

§ 2º - Na inexistência ou insuficiência de servidores participantes do plano aptos ou interessados, poderão ser indicados servidores titulares de cargo efetivo sujeitos ao Regime de Previdência Complementar, ainda que não estejam contribuindo para o plano em razão de não terem remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º - Os membros do CAPC deverão possuir formação superior.

§ 4º - Para a composição do CAPC, deverá ser observado que, preferencialmente, a maioria dos membros possua certificação profissional no âmbito do Programa de Certificação Profissional do RPPS, no mínimo CP RPPS CGINV I, CP RPPS DIRIG I ou CP RPPS CODEF I, ou certificação equivalente ou superior.

**Art. 5º** - Os representantes dos servidores abrangidos pelo Regime de Previdência Complementar serão indicados pelo Poder Executivo Municipal, observados os requisitos previstos neste Decreto.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

Parágrafo único - A forma de escolha dos representantes dos servidores poderá ser revista pelo Poder Executivo Municipal quando houver interessados entre os participantes do plano de benefícios ou quando se mostrar conveniente a adoção de procedimento específico de seleção, consulta, chamamento, eleição ou indicação representativa.

**Art. 6º** - O mandato dos membros do CAPC será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 1º - O mandato será contado a partir da publicação da Portaria de designação.

§ 2º - Em caso de vacância, afastamento, impedimento ou necessidade de substituição de membro, será expedida nova Portaria de designação, para complementação do mandato em curso ou para novo mandato, conforme o caso.

**Art. 7º** - A Presidência do CAPC será exercida por um dos representantes do patrocinador, indicado na Portaria de designação dos membros.

Parágrafo único - Compete ao Presidente do CAPC coordenar os trabalhos, convocar e conduzir as reuniões, organizar a pauta, solicitar informações necessárias ao desempenho das atribuições do Comitê e encaminhar as manifestações aprovadas pelo colegiado.

**Art. 8º** - O CAPC reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida.

§ 2º - As deliberações e manifestações do CAPC serão registradas em ata.

§ 3º - As manifestações do CAPC terão caráter consultivo e de assessoramento, não substituindo as competências legais dos órgãos e autoridades municipais.

**Art. 9º** - O apoio administrativo ao CAPC será prestado pelo TOLEDOPREV, em conjunto com a Secretaria de Recursos Humanos, especialmente quanto à organização de reuniões, registros, documentos e encaminhamentos necessários ao funcionamento do Comitê.

**Art. 10** - A participação no CAPC será considerada serviço público relevante, não remunerada e exercida sem prejuízo das atribuições ordinárias dos respectivos cargos ou funções.

**Art. 11** - O funcionamento do CAPC observará as disposições deste Decreto e, no que couber, as orientações e procedimentos administrativos aplicáveis no âmbito do Município de Toledo.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

Parágrafo único - O CAPC poderá propor, quando necessário, regimento interno ou ato complementar para detalhar procedimentos de convocação, funcionamento, registro das reuniões, tramitação de matérias, elaboração de relatórios e demais rotinas necessárias ao desempenho de suas atribuições.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2026.

**MARIO CÉSAR COSTENARO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**LEANDRO MARCELO LUDVIG**  
SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 4.803, de 29/06/2026](#)